



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11.680-000

LEI Nº 1526 DE 2 DE JULHO DE 1996

(PROJETO DE LEI Nº 21/96, de autoria do Vereador GERSON DE OLIVEIRA)

Acrescenta o § 3º ao artigo 262 da Lei 1011/89 - Código Tributário Municipal.

GERSON DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e manteve, e eu promulgo, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado o § 3º ao artigo 262 da Lei nº 1011 de 18 de dezembro de 1989, com a seguinte redação:

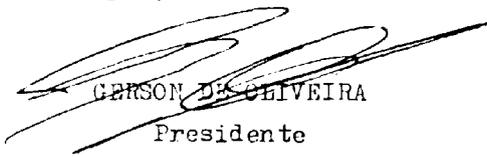
"Artigo 262 - ...

...

§ 3º - As obras de pavimentação somente poderão ser iniciadas com a anuência prévia de 80% dos sujeitos passivos da contribuição de melhoria, neles incluídos os aderentes ao Plano Comunitário Municipal referente ao empreendimento."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 2 de Julho de 1996.

  
GERSON DE OLIVEIRA

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal em 2 de julho de 1996.

  
Regina F. C. de Oliveira  
Chefe de Secretaria

PROTOCOLO - G. P.

07/96

  
Prefeitura Municipal de Ubatuba